

## RESOLUÇÃO N.TC-07/1983

~~Consolida o sistema de comprovações e de demonstrações contábeis pertinentes ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas e dá outras providências.~~

[Revogada pela Resolução N. TC-06/1989 – DOE de 07.06.89](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de conformidade com o art. 46, item V, da Lei nº 5.565, de 29.06.79,~~

~~R E S O L V E:~~

### ~~CAPÍTULO I~~

#### ~~Das Obrigações de Remessa de Documentos~~

~~Art. 1º - As unidades gestoras dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as autarquias e as fundações instituídas pelo poder público estadual, por seus titulares, remeterão ao Tribunal de Contas:~~

~~a) anualmente:~~

~~1 - o Balanço Geral, acompanhado dos anexos TC-01 a TC-22.~~

~~1.1. - em duas (02) vias, e no prazo constitucional, em se tratando das Contas do Governo;~~

~~1.2. - em uma (01) via, até 31 de janeiro, no caso de Autarquias e Fundações.~~

~~2 - até 31 de janeiro:~~

~~2.1. - o Orçamento Anual e o Orçamento Plurianual de Investimentos e, na falta deste, no mês de sua ocorrência, lei que autorize os investimentos, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro,~~

~~2.2. - relação dos contratos de pessoal e de locação de imóveis, vigentes a 31 de dezembro do exercício anterior (Anexo TC-23 e TC-24).~~

~~b) mensalmente e até o último dia útil do mês subsequente:~~

~~1 - o balancete mensal, composto pelos anexos TC-14 e TC-25 a TC-35 e os atos de alteração orçamentária, com a comprovação dos respectivos recursos e indicação dos dispositivos legais pertinentes e Notas de Empenho, de Subempenho e de Estorno emitidas no mês anterior (Anexo TC-36).~~

~~2 - os processos de concessão de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reformas e suas alterações.~~

~~3 - em 01 (uma) via e devidamente relacionados:~~

~~3.1. Contratos de Compras, Obras e Serviços, bem como os seus Termos Administrativos, acompanhados das respectivas licitações ou da justificativa de sua dispensa, com memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma quando se tratar de obras e serviços bem como de uma cópia da respectiva Nota de Empenho;~~

~~3.2. Licitações ou Justificativas de suas Dispensas, de despesas que não resultem contrato acompanhados da Nota de Empenho;~~

~~3.3. Convênios e suas alterações;~~

~~3.4. Contratos de Locação de Imóveis e suas alterações e renovações;~~

~~3.5. Contrato de Pessoal e suas alterações;~~

~~3.6. Concessões de pensões e suas alterações (Anexo TC-37);~~

~~3.7. Concessões de gratificação adicional por tempo de serviço (Anexo TC-38).~~

~~§ 1º - Compete ao respectivo órgão central de contabilidade e/ou orçamento, a remessa do balanço e/ou do orçamento.~~

~~§ 2º - Não serão remetidos ao Tribunal, termos contratuais de locação de pessoal, que tratem apenas dos reajustes legais.~~

~~Art. 2º - Os fundos do Estado remeterão mensalmente ao Tribunal de Contas, até o último dia útil do mês subsequente, em 01 (uma) via:~~

~~a) os anexos TC-15, 22, 25, 29, 30 a 32 e 39 a 42;~~

- ~~b) as autorizações de pagamento;~~
- ~~c) os contratos ou atos análogos, e licitações na forma do art. 1º, alínea “b”, itens 3.1 a 3.6.~~

~~Art. 3º - As unidades mencionadas nos arts. 1º e 2º remeterão ainda, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da Nota de Empenho Ordinário ou da Nota de Subempenho, as prestações de contas dos recursos concedidos a título de Subvenção, Auxílio, Contribuição, Antecipação por Convênio e Adiantamento, este quando superior a 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência - MVR.~~

~~Art. 3º - As unidades mencionadas nos arts. 1º e 2º remeterão ainda, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da Nota de Empenho ordinário ou da Nota de Subempenho, as prestações de contas dos recursos concedidos a título de Subvenção, Auxílio, Contribuição, Antecipação por Convênio e Adiantamento, quando superior a 20 (vinte) vezes o Maior Valor de Referência - MVR. [\(Redação dada pela Resolução N. TC 03/1986 - DOE de 30.07.1986\)](#)~~

~~Parágrafo único - As prestações de contas inferiores a 20 (vinte) MVR serão examinadas “in loco” e, sem prejuízo do que dispõe o art. 81, da Lei nº 5.565/79, as consideradas não escorregadas pela inspeção, ou não apresentadas a ela se vencido o prazo do “caput” deste artigo, serão remetidas ao Tribunal devidamente relacionadas, ao cabo de 30 (trinta) dias, da data da inspeção. [\(Parágrafo incluído pela Resolução N. TC 03/1986 - DOE de 30.07.1986\)](#)~~

~~Art. 4º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas controladas, da administração estadual ou municipal, remeterão ao Tribunal de Contas:~~

~~a) anualmente até 31 de maio, a Tomada de Contas do exercício anterior, com os seguintes elementos:~~

~~1 - Relatório que contenha:~~

~~1.1. apreciação minuciosa das operações do exercício e da situação dos administradores perante os cofres da entidade, com a indicação de irregularidade;~~

~~1.1 - apreciação minuciosa das operações do exercício; ([Redação dada pela Resolução N. TC 03/1986 – DOE de 30.07.1986](#))~~

~~1.2. nomes, cargos e respectivos períodos da gestão dos administradores responsáveis;~~

~~1.3. esclarecimentos quanto à correção dos livros de escrituração e dos demais elementos de sistema contábil; ([Item suprimido pela Resolução N. TC 03/1986 - DOE de 30.07.1986](#))~~

~~1.4. pronunciamento sobre a regularidade jurídico-administrativa de documentação que deu origem aos registros contábeis. ([Item suprimido pela Resolução N. TC 03/1986 – DOE de 30.07.1986](#))~~

~~2 - Demonstrações Financeiras, na forma como estabelece a Lei Federal nº 6.404, de 15.12.76.~~

~~2 - Demonstrações Financeiras, na forma como estabelece a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ([Redação dada pela Resolução N. TC 03/1986 – DOE de 30.07.1986](#))~~

~~3 - Pronunciamento do Conselho de Administração ou órgão equivalente, se existir.~~

~~4 - Parecer do Conselho Fiscal.~~

~~5 - Cópia da Ata da Assembléia Geral ou de Reunião de órgão equivalente, relativa à apreciação das Contas.~~

~~6 - Resultado de trabalhos de inspeção e auditoria, porventura realizados na entidade, por órgãos superiores de fiscalização ou por técnicos de empresas contratadas.~~

~~b) mensalmente até o último dia útil do mês subsequente, o Balancete de Razão Analítico, acompanhado dos Anexos TC-29, 30, 43 e 44 a 46 e das cópias das atas das reuniões dos órgãos colegiados.~~

~~b) mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente, o Balancete de Razão Analítico, acompanhado do Anexo TC-43. ([Redação dada pela Resolução N. TC 03/1986 – DOE de 30.07.1986](#))~~

~~c) até 30 (trinta) dias após a sua criação:~~

~~1 - o inteiro teor da Lei Estadual ou Municipal de criação da Entidade;~~

~~2 - um exemplar dos estatutos;~~

~~3 - as seguintes cópias ou documentos:~~

~~3.1. organização administrativa, inclusive as discriminações de competência;~~

~~3.2. instituição do sistema contábil, com o respectivo plano de contas;~~

~~3.3. regimento, instruções e outras normas reguladoras da administração.~~

~~d) No prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, o texto modificador dos atos ou documentos de que trata a letra "c", deste artigo.~~

~~§ 1º - As entidades conceituadas como instituições financeiras, pela Lei Federal nº 4.595, de 21.12.64, estão desobrigadas das exigências constantes da letra "a", item 1, subitens 1.1., 1.3. e 1.4, deste artigo, bem como da remessa do Rol dos Contratos que envolvam sigilo bancário.~~

~~§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Agência de Santa Catarina.~~

~~Art. 5º - As unidades de que tratam os arts. 1º e 4º, quando executoras de obras, apresentarão ao Tribunal de Contas, até o último dia útil do mês subsequente, demonstrativo, de situação do andamento das mesmas.~~

~~Art. 6º - Os Municípios remeterão ao Tribunal de Contas:~~

~~Art. 6º - As Prefeituras Municipais, por seus titulares, remeterão ao Tribunal de Contas: [\(Redação dada pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~a) anualmente: [\(Alínea suprimida pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~1 - até 31 de janeiro do exercício corrente, em 01 (uma) via, o Orçamento Anual e o Orçamento Plurianual de Investimentos e, na falta deste, no mês de sua ocorrência, lei que autorize os investimentos cuja execução ultrapasse a exercício financeiro. [\(Item suprimido pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~2 - até 31 de março do exercício subsequente, o Balanço Geral em 02 (duas) vias, composto dos Anexos TC-01 a 15 e 52. [\(Item suprimido pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~b) trimestralmente:~~

~~até o último dia do subsequente ao trimestre findo, em 01 (uma) via, os anexos TC-25, 29, 30, 44 e 48. [\(Alínea suprimida pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~c) mensalmente:~~

~~até o último dia útil do mês subsequente, em 01 (uma) via, o Balancete Mensal, composto pelos anexos TC-26, 27, 47 e 53, e dos atos de abertura de créditos adicionais, com a comprovação dos respectivos recursos e indicação dos dispositivos legais e de 01 (uma) via das Notas de Empenho. [\(Alínea suprimida pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~§ 1º - Os municípios, com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela forma de elaboração e execução orçamentária prevista no Decreto Lei nº 1.875, de 15.07.81, remeterão: [\(Parágrafo suprimido pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~a) os anexos previstos nesta Resolução, podendo substituir os de números TC-02 a TC-15, pelos anexos previstos naquele Decreto-lei; [\(Alínea suprimida pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~b) relação dos documentos Despesas dispensadas da emissão das Notas de Empenhos, na forma do Anexo TC-51. [\(Alínea suprimida pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~§ 2º - Será de 60 (sessenta) dias o prazo para o atendimento de diligências sobre os balanços anuais e balancetes mensais e trimestrais dos Municípios. [\(Parágrafo suprimido pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~I - o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, até o dia 11 de janeiro de cada ano. [\(Inciso incluído pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~II - o Balanço Anual, no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao encerramento do exercício, em 02 (duas) vias, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos Anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente. [\(Inciso incluído pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~III - mensalmente, até o último dia do mês subsequente, em 1 (uma) via, os anexos e documentos seguintes: [\(Inciso incluído pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~a) Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título (Anexo TC-26); [\(Alínea incluída pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~b) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo TC-27); [\(Alínea incluída pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~c) Balancete Financeiro (Anexo TC-54); [\(Alínea incluída pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~d) Atos de abertura de créditos adicionais, acompanhados da comprovação dos respectivos recursos e da indicação dos dispositivos legais pertinentes. [\(Alínea incluída pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~IV - trimestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre, os seguintes anexos: [\(Inciso incluído pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~a) Comparativo das Contas Financeiro - Patrimoniais (Anexo TC-25); [\(Alínea incluída pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~b) Demonstrativo da Conta Bancos (Anexo TC-29); [\(Alínea incluída pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~c) Conciliação Bancária (Anexo TC-30); [\(Alínea incluída pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~d) Declaração de Regularidade do Saldo de Caixa (Anexo TC-44). [\(Alínea incluída pela Resolução N. TC-04/1989 - DOE de 08.03.1989\)](#)~~

~~Art. 7º - AS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS MUNICIPAIS remeterão, no que lhes couber, ao Tribunal de Contas, e, nos mesmos prazos, os anexos correspondentes a estas entidades e órgãos da administração estadual.~~

~~Art. 8º - As entidades da administração indireta, as fundações e as Prefeituras, a que possuam unidades de contabilidade descentralizadas, consolidarão os balancetes destas no balancete geral, para remessa ao Tribunal de Contas.~~

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Suprimentos**

~~Art. 9º - A movimentação de recursos, para atendimento da despesa pública, processar-se-á pelo regime de suprimento e pelo regime de suprimento de fundos ou de adiantamento.~~

~~Art. 10 - O regime de suprimento consiste na entrega de numerário a Unidades Gestoras, que possuam pagadorias ou tesourarias fiscalizadas por serviços de contabilidade anexos e que mantenham a escrituração em perfeita ordem o que atendam às normas estabelecidas pelos órgãos de controle externo.~~

~~Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora, a unidade administrativa, cujo orçamento da entidade a que pertencer consigne dotação própria e que realize a aplicação dos recursos financeiros correspondentes.~~

~~Art. 11 - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho da dotação própria.~~

~~Parágrafo único - O regime de adiantamento é aplicável exclusivamente aos casos em que se apresentar impraticável o pagamento, diretamente pela unidade gestora, mediante ordem bancária ou cheque nominativo.~~

~~Art. 12 - Para efeito de controle, aplicam-se aos recursos liberados a títulos de subvenções, auxílios, convênios, delegação de encargos ou quaisquer~~



~~outras formas de antecipações de recursos legalmente admitidos, as disposições pertinentes aos adiantamentos.~~

~~Art. 13 – Os recursos antecipados serão aplicados diretamente pela entidade beneficiada ou conveniente ou por servidor, em se tratando de adiantamento, e sujeitar-se-ão às normas de licitação aplicadas à entidade que os transfere.~~

~~Art. 13 – Os recursos antecipados serão aplicados diretamente pela entidade beneficiada ou conveniente ou por servidor, em se tratando de adiantamento. [\(Redação dada pela Resolução N. TC 03/1986 – DOE de 30.07.1986\)](#)~~

~~Parágrafo único – Sujeitam-se à legislação estadual, pertinente à licitação, as entidades responsáveis pela aplicação de recursos, repassados sob a forma de Delegação de Encargos, e os servidores titulares de adiantamento [\(Parágrafo incluído pela Resolução N. TC 03/1986 – DOE de 30.07.1986\)](#)~~

~~Art. 14 – A entrega de recursos a título de subvenções, auxílios, contribuições ou delegação de encargos, ou transferências a Municípios, quaisquer que sejam os seus valores, consignarão a obrigatoriedade de apresentar Prestação de Contas no prazo, local e forma prescritas nesta Resolução.~~

~~§ 1º – quando a transferência for superior a 40 (quarenta) vezes o Maior Valor de Referência – MVR, de plano de aplicações que caracterize, com clareza, os bens adquiridos ou os serviços a serem prestados.~~

~~§ 2º – Os beneficiários dos recursos transferidos ficam sujeitos a tomada de contas pelos órgãos do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas, para verificação de sua boa e regular aplicação.~~

~~Art. 15 – Não serão liberados recursos:~~

- ~~a) a responsável em alcance;~~
- ~~b) a responsável, com prazo de prestação de Contas vencido;~~
- ~~c) quando em diligência, vencido o prazo sem atendimento;~~
- ~~d) a responsável por dois adiantamentos;~~

~~e) a responsável que tiver deixado de adotar outras providências necessárias ao cumprimento da lei.~~

~~Art. 16 – É obrigatório o depósito bancário dos recursos antecipados em conta individualizada e vinculada no BESC, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.~~

~~§ 1º - Em se tratando de adiantamento, à dispensável o depósito bancário:~~

~~a) quando se tratar de eventuais, despesas miúdas de pronto pagamento, serviços considerados secretos ou reservados despesas amparadas em créditos extraordinários, diligência com pessoal da polícia civil ou militar e de credor final de diárias;~~

~~b) quando a aplicação se fizer até o dia seguinte ao da liberação do recurso;~~

~~c) quando o seu valor não ultrapassar 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência - MVR, e a sua aplicação se fizer até 05 (cinco) dias da data os liberação dos recursos financeiros.~~

~~§ 2º - Quando não houver Agências do BESC no município, a movimentação far-se-á através de outras entidades Bancárias, de preferência pertencentes a rede oficial.~~

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Prestações de Contas de Recursos Antecipados**

##### **SEÇÃO PRIMEIRA**

#### **Das Subvenções, Auxílios, Contribuições, Adiantamentos e Antecipações por Convênios**

~~Art. 17 - As Prestações de Contas das despesas realizadas à conta de Subvenções, Auxílios, Contribuições, Adiantamentos e Antecipações por Convênios devem ser encaminhadas ao Tribunal de Contas pelo órgão repassador dos recursos e compor-se-ão de:~~

~~a) balancete discriminativo, conforme Anexo TC-49;~~

~~b) 01 (uma) via dos documentos consignados no balancete, na forma prevista no Capítulo Quarto, Seção Primeira, acompanhados quando for o caso de processo licitatório e/ou respectivo contrato e devidamente quitados;~~

~~c) extratos bancários completos, de conta especial;~~

~~d) sendo o caso, guias de recolhimento, com a nota de estorno da despesa, quando este ocorrer dentro do exercício, e com o comprovante de ingresso na Receita Orçamentária, quando fora dele;~~

~~e) salvo os casos de adiantamento, declaração passada pelo Ordenador Primário, de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.~~

~~Art. 18 - As transferências de recursos feitas periodicamente, ou sob cronograma para investimentos obedecerão a forma de Prestação de Contas previstas no art. 17, devendo, entretanto, o anexo TC-49 ser encaminhado em 02 (duas) vias.~~

~~§ 1º - Os saldos dos recursos de que trata este artigo, transferir-se-ão para a Prestação de Contas seguinte.~~

~~§ 2º - Os saldos de Convênios por Delegação de Encargos, Auxílios ou de Contribuição de Capital, relativos a obras em andamento, poderão transferir-se para o exercício seguinte.~~

~~Art. 19 - No caso de Convênios, a Prestação de Contas da primeira parcela deve conter, além dos elementos indicados, cópia dos seus termos.~~

~~Art. 20 - A cada parcela antecipada, corresponderá uma Prestação de Contas.~~

## **SEÇÃO SEGUNDA**

### **Das Prestações de Contas, das Transferências não Compulsórias aos Municípios**

~~Art. 21 - As Prestações de Contas de recursos do Estado transferidos a Prefeitura (classificados nas categorias 3200 e 4300), exceto as relativas a~~

~~participações no ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias e ITI - Imposto de Transmissão de Imóveis, para atender despesas de competência municipal compor-se-ão:~~

- ~~a) de balancete discriminativo, conforme anexo TC-40~~
- ~~b) de extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo;~~
- ~~c) de exemplar das Notas de Empenho e das Ordens de Pagamento, emitidas pela Prefeitura, quando estas se fizerem em lauda separada;~~
- ~~d) da declaração de que trata a letra “e” do art. 17, desta Resolução;~~
- ~~e) cópias dos documentos de suportes das despesas.~~

~~Parágrafo único - O Tribunal de Contas, sempre que julgar necessário, poderá determinar verificação especial para, ao final aceitar ou impugnar a comprovação.~~

### **SEÇÃO TERCEIRA**

#### **Das Prestações de Contas de Subvenções de Pequeno Porte**

~~Art. 22 - As Entidades privadas de caráter beneficente, cultural ou filantrópico, que recebam Subvenções Sociais da Administração Estadual, cujo montante, num mesmo exercício, não ultrapasse a 20 (vinte) vezes o maior Valor de Referência - MVR, poderão apresentar as prestações de contas relativas a esses recursos através de “Declaração de Recebimento e Aplicação”, conforme Anexo TC-50.~~

~~§ 1º - A declaração de que trata este artigo será firmada pelo Presidente da entidade, pelo Diretor encarregado das Finanças e por 03 (três) membros do Conselho Fiscal.~~

~~§ 2º - Se uma mesma entidade receber subvenções sociais, parceladamente ou não, além do valor previsto no “caput” neste artigo, sujeitar-se-á ao regime de Prestação de Contas previstos no art. 17.~~

~~Art. 23 - Aplica-se a estas Prestações de Contas o parágrafo único do art. 21 desta Resolução.~~

**SEÇÃO QUARTA**  
**Responsáveis pela Aplicação dos Recursos**

~~Art. 24 - São responsáveis pela aplicação de recursos o Ordenador Primário (Chefe da Unidade Gestora a que pertencer o crédito) e o Ordenador Secundário (destinatário dos recursos antecipados).~~

~~Art. 25 - As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo Ordenador Primário serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita em Lei. Quando impugnadas, deverá o Ordenador Primário determinar imediatas providências administrativas para apuração da responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.~~

~~Art. 26 - Se o Ordenador Primário verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque ou desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízos para a Fazenda Pública, tomará imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo a comunicação a respeito ao Tribunal de Contas, antes de vencido o prazo da sua apresentação a este órgão.~~

~~Art. 27 - O Ordenador Primário considerará como não prestadas as contas:~~

- ~~a) que não sejam apresentadas de forma a atender os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas;~~
- ~~b) com documentação incompleta;~~
- ~~c) que, de qualquer forma, não ofereçam condições e comprovação da boa aplicação dos dinheiros públicos.~~

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Documentos**

**SEÇÃO PRIMEIRA**

### **Comprovantes de Pagamento**

~~Art. 28 - A prova documental de realização da despesa, esta sempre posterior ao recebimento do numerário, será feita com a apresentação do documento do credor que, por lei, deve ser fornecido pelo vendedor, prestador do serviço, empreiteiro e outros.~~

~~Art. 29 - Os comprovantes de despesas deverão apresentar-se:~~

~~a) preenchidos sem rasura, com clareza, datados com indicação da repartição interessada, e com precisa especificação do objeto da despesa, da quantidade e do preço;~~

~~b) com declaração, do responsável de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e de que está conforme as especificações consignadas; quando se tratar de obra, a declaração do servidor competente conterá suscinta caracterização da mesma e, no caso de sua conclusão, será acompanhada do respectivo termo de recebimento. Quando se tratar de material permanente a declaração de que o mesmo foi debitado ao responsável pela sua guarda ou administração e contabilizado no patrimônio;~~

~~c) quando se tratar de despesa na aquisição de estampilhas para serviço postal, ao recibo fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, juntar-se-á demonstrativo assinado pelo Chefe do Setor Financeiro, com visto do Ordenador Primário, contendo os valores dos selos adquiridos, dos utilizados e o saldo remanescente que constará da prestação de contas seguinte.~~

~~Art. 30 - Os comprovantes relativos a abastecimento e consertos de veículos conterão a indicação da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se igual procedimento para quaisquer despesas em que seja possível estabelecer idêntica correspondência.~~

~~Art. 31 - O pagamento de diárias deverá ser comprovado com:~~

~~a) roteiro de viagem, que consignará:~~

~~1 - a data e a hora de saída e de chegada à origem;~~

- ~~2 - meio de transporte utilizado;~~
- ~~3 - destino e objetivo da viagem;~~
- ~~4 - número ao diárias e cálculo do montante;~~
- ~~5 - data, nome, matrícula, cargo, salário e/ou remuneração discriminada e assinatura do servidor que a recebe;~~
- ~~6 - nome, os cargo e assinatura da autoridade que concede;~~
  - ~~a) sumário geral da viagem, com precisa descrição das atividades desenvolvidas;~~
  - ~~b) justificativa, passada pelo Ordenador Primário, da urgência e inabilidade ou conveniência, do uso do transporte aéreo ou de automóvel;~~
  - ~~c) documento comprobatório da efetiva realização da viagem.~~

~~Art. 32 - As folhas de pagamento conterão o nome do servidor, número de matrícula do IPESC ou, se contribuinte do IAPAS número da carteira profissional, cargo, valor e título de cada componente de remuneração, descontos e líquidos a pagar e deverão conter a quitação ou comprovar o depósito bancário em benefício do credor.~~

~~Art. 33 - Os recibos relativos a serviços conterão, no mínimo, o domicílio e a indicação do documento de identificação do credor.~~

~~Art. 34 - Quando a despesa se referir a publicidade os comprovantes conterão também:~~

- ~~a) se relativa a criação ou produção, o memorial descritivo da campanha de publicidade;~~
- ~~b) cópia das autorizações de divulgação (contratos de publicidade), contendo as comissões devidas às agências de propaganda e os valores atribuídos a cada veículo;~~
- ~~c) a comprovação da divulgação indicará a matéria veiculada, com menção de datas e horários em que tenha ocorrido. Quando a publicidade for escrita juntar-se-á o material impresso.~~

~~Parágrafo único - Ocorrendo pagamento diretamente ao veículo de divulgação, este corresponderá ao valor líquido devido, deduzida a parcela de que trata o art. 11, § 1º do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966.~~

## **SEÇÃO SEGUNDA**

### **Das Notas de Empenho**

~~Art. 35 - O histórico das Notas de Empenhos e Subempenho conterão com clareza:~~

- ~~a) a discriminação do objeto e da finalidade da despesa;~~
- ~~b) a modalidade e o número da licitação realizada, ou identificação do fundamento legal da sua dispensa e o número da justificativa, quando formalizada;~~
- ~~c) se relativa a contratos ou convênios, menção expressa dessa circunstância e o número do instrumento a que se vinculam;~~
- ~~d) se a despesa decorrer de autorização legal específica, a indicação do respectivo instrumento legal;~~
- ~~e) indicação do recurso a que se vinculou a despesa.~~

## **CAPÍTULO V**

### **Das Inspeções**

~~Art. 36 - O Tribunal de Contas procederá as inspeções que considerar necessárias:~~

~~§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ou recusado sob qualquer pretexto.~~

~~§ 2º - A administração do órgão ou entidade fiscalizada atenderá, com prioridade, as requisições de documentos e os pedidos de informações apresentados durante a inspeção.~~

~~§ 3º - Aos funcionários incumbidas da inspeção, facultar-se-á amplo acesso a todos os elementos necessários, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo.~~



## **CAPÍTULO VI**

### **Da Contabilidade**

~~Art. 37 - Na conformidade da Lei, as Unidades Gestoras manterão serviços de contabilidade e tesouraria anexos, destinados ao controle metódico e registro cronológico e individuado, classificando, através de lançamentos adequados, todos os fatos da vida orçamentária, financeira e patrimonial, em condições de comprovar a situação de quaisquer contas.~~

~~§ 1º - As Unidades Gestoras manterão registros próprios e contas bancárias especiais para os recursos vinculados.~~

~~§ 2º - No caso de transferências de recursos federais vinculados, estes serão movimentados através de estabelecimentos oficiais de crédito.~~

~~Art. 38 - Os documentos de receita e de despesa e todos os demais documentos registrados na contabilidade, permanecerão junto a este serviço, em arquivo, sob a sua guarda e responsabilidade. No caso de antecipação de recursos nas subcategorias 3100, 4100 e 4200, os comprovantes de pagamentos, bem como os dos atos que os precederam, após a baixa de responsabilidade irão para os arquivos dos serviços contábeis que transferiram os recursos.~~

~~§ 1º - Cópias das Notas de Empenhos ou, na falta destas, os documentos que as substituam, relativas as despesas de recursos vinculados ao convênio ou, a transferências, serão arquivadas separadamente, conforme vínculo do recurso.~~

~~§ 2º - As cópias dos documentos relativos ao Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Redoviário Nacional e Imposto Único sobre Minerais serão arquivadas juntamente com o balancete de que trata o Anexo TC-53.~~

~~Art. 39 - As Unidades Gestoras manterão cadastro financeiro de pessoal, com a indicação dos dispositivos legais que autorizam o pagamento de despesas variáveis.~~

~~Art. 40 - Os livros, Balanços, Balancetes, Anexos Adendos ou Relatórios que tenham por fim registrar os fatos contábeis ou demonstrar a movimentação ou~~

~~exatidão das contas ou aplicação dos recursos serão obrigatoriamente assinados pelo contabilista, que indicará sua inscrição no CRC.~~

~~Art. 41 – Todos os atos e fatos contábeis serão obrigatoriamente, registrados no mês do conhecimento de suas ocorrências nos diversos demonstrativos contábeis. A receita a despesa e a movimentação de numerários, serão dia a dia registradas.~~

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais**

~~Art. 42 – Os compromissos a serem resgatados à conta de mais de um exercício (sem prejuízo da emissão da Nota de empenho correspondente à obrigação de pagamento do exercício corrente) mencionarão em cláusula própria, os quantitativos previstos para desembolso nos exercícios futuros, bem como o orçamento plurianual ou lei especial que autoriza a sua realização.~~

~~Art. 43 – Os processos de licitação de unidade não sujeitas a emissão de Nota de Empenho, e de que não resultem contratos far-se-ão acompanhar de cópia de documento representativo da obrigação de pagar ou cópia do documento da despesa realizada.~~

~~Art. 44 – Os processos relativos a contratos, licitações, aposentadorias, reformas, pensões, concessões de adicional e suas alterações, compor-se-ão da documentação e das informações mínimas para a comprovação formal e substancial do objeto a ser apreciado pelo Tribunal de Contas.~~

~~Art. 45 – Além dos elementos mencionados nesta Resolução, o Tribunal requisitará outros que entender necessários a apreciação de contas.~~

~~Art. 46 - Os documentos considerar-se-ão recebidos neste Tribunal quando neles entregues, ou quando encaminhados, no dia em que, endereçados tiverem sido postados sob registros em repartição aos correios.~~

~~Art. 47 - A verificação do saldo de caixa, de que trata o Anexo TC-44, será assistida pelo Chefe da Unidade Financeira e pelo Contabilista credenciado, e na falta de um deles, por servidor designado pelo Ordenador Primário.~~

~~Art. 48 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.~~

~~Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1983.~~

WILMAR DALLANHOL  
Presidente

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 12.12.1983~~